



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE**

Assunto: Projeto de Lei nº 156/2019

Autor: Prefeito Firmino Filho

Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 4.632, de 26 de setembro de 2014, e dá outras providências”.

Relator: Ver. Gustavo Gaioso

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 156/2019, de autoria do Prefeito Municipal que “Altera dispositivos da Lei nº 4.632, de 26 de setembro de 2014, e dá outras providências”.

Em mensagem nº 15/2019, o Chefe do Executivo, primeiramente, esclareceu que em 2014 foi criado o Programa “Adote o verde”, referente à adoção de áreas verdes públicas no Município de Teresina, com o fim de promover parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, para organização, manutenção e conservação das áreas verdes municipais; discorrendo, em seguida, sobre a necessidade de expandir esse programa, ampliando as áreas públicas a serem adotadas, bem como dilatando o prazo para a referida adoção.

Menciona que a proposta em apreço promove alterações pontuais em diversos dispositivos do nome do Programa de “Adote o verde” para “Adote um Espaço Público” e alterando também o prazo de adoção dos atuais espaços adotados de 2(dois) para 5(cinco) anos, proporcionando ao privado uma possibilidade de maior retorno dos investimentos para que seja efetuada a manutenção e conservação dos equipamentos públicos.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

I - política de desenvolvimento municipal;

II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

V - tratar de matéria inerente à habitação;

VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.

VII - matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;

II - matérias relativas a direito urbanístico do território;

III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;

V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;

VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;

VII - cadastro territorial do Município;

VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;

IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que pretende alterar programa já existente a fim de promover mais parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, para organização, manutenção e conservação de espaços públicos, dilatando o prazo para a execução das parcerias já existentes.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a comissão signatária, anuindo com o voto do relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 12 de junho de 2019.



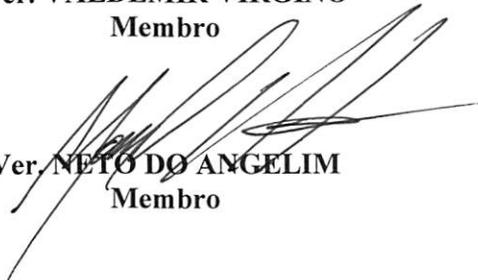
Ver. GRAÇA AMORIM
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. GUSTAVO GAIOSO
Vice Presidente



Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro



Ver. NETO DO ANGELIM
Membro